



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

de 06 / 03 / 2020
 a 06 / 03 / 2020
 São Fco. Assis

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DE ASSIS, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede neste Município, na Rua 13 de Janeiro, nº 535, CNPJ nº. 91.262.154/0001-07, neste processo, representado por seu presidente, Vereador VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020 e, que, às **09 horas**, do dia **24 de março de 2020**, tendo por local a Sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores, reunir-se-á a Comissão de Licitações da referida Casa Legislativa instituída pela Portaria Legislativa nº 08/2020, com a finalidade de receber, examinar e julgar a documentação e as propostas, legalmente recebidas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartões vale-alimentação, na forma de crédito em cartões magnético, seguidas de recargas mensais do tipo MENOR OFERTA POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, aos servidores do poder Legislativo do município de São Francisco de Assis, RS, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe – Anexo II, parte integrante deste instrumento.

1. DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

1.1 A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, e a **data para abertura das fases proposta e habilitação**, ocorrerá conforme abaixo descritos:

Data: 24 de março de 2020, às 09h.

Local: Sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, n. 535, Centro.

1.2 A Comissão adotou o seguinte procedimento para a retirada do Edital: o edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia 09 de março até o dia 23 de março de 2020, das 08h às 14h, na Sala da Contabilidade da Câmara Municipal, no endereço acima descrito, ou pelo site <https://www.saofranciscodeassis.rs.leg.br/>. Informações pelo fone (55) 3252-1288, e-mail: licitacoescamarasfa@hotmail.com.

Vasco



2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de **CARTÕES VALE-ALIMENTAÇÃO**, na forma de crédito em **CARTÕES MAGNÉTICOS**, seguidas de recargas mensais, aos servidores do Poder Legislativo do município de São Francisco de Assis.

2.2 Deverão ser confeccionados aproximadamente 19 (dezenove) unidades de cartões alimentação, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho e do quadro de pessoal.

2.3 O valor para os créditos individuais nos cartões de alimentação por servidor será de **R\$350,00** (Trezentos e cinquenta reais) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.

2.4 MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL com, no máximo, duas casas após a vírgula, **sendo permitido a apresentação de Taxa de Administração negativa**, inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega de cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo os objetos licitados ser prestados sem ônus adicionais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Tomada de Preços todas as empresas cadastradas na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, até 03 (três) dias úteis, antes da data prevista para a entrega das propostas. A documentação para o cadastramento estão discriminadas no item 7 deste Edital, podendo a documentação para o cadastro ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis no Setor de Licitações ou enviados para o email: licitacoescamarasfa@hotmail.com



3.2 O cadastramento deverá ocorrer até 18 de março de 2020.

3.3 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada à necessária qualificação.

3.4 Não será admitida a participação de licitantes que se encontrem:

a) impedidas de licitar e contratar com a licitação municipal de São Francisco de Assis e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

b) É vedada a participação de empresas direta ou indireta na Licitação: de empresas que tenham em seu quadro, funcionário e/ou Vereador com assento nesta Casa Legislativa; de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.

c) Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como o nº 01 e nº 02, para o que sugere a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/NOME DA LICITANTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/NOME DA LICITANTE)

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO ou por PROCURAÇÃO PARTICULAR, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, acompanhado de cópia do Contrato Social e/ou alterações que evidencie o poder de outorgação da procuração.

5.2 O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação de carteira de identidade.

5.3 Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

5.4 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Comissão de Licitações, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA.

6.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

Para o cadastramento, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante cópia reprográfica autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS, ou poderá ser enviado por e-mail, a seguinte documentação:

7.1 HABILIDADE JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro comercial no caso de empresa individual, ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo esta do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



7.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com prazo de validade máximo de 90 dias.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 As empresas cadastradas que vierem a participar da licitação, estarão condicionadas a apresentação, no dia da abertura, de 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, numerados de 01 e 02, os quais deverão conter os documentos a seguir especificados:

8.1.1 No envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 01 indicará na sua parte externa os dizeres discriminados no item 4.1 do Edital, deverão conter:

- I - Cópia do Certificado de Registro Cadastral na Câmara Municipal de São Francisco de Assis, atualizado e dentro da data de validade.
- II - Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO III deste edital;
- III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, e acordo com o Decreto nº. 4.358/2002, de 05.09.2002, conforme ANEXO IV.



IV - Registro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho.

V – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

VI – A empresa que pretender utilizar dos benefícios no art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de documentação, declaração firmada pelo contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando que este Edital reger-se-á pela Lei de Licitações nº 8.666/93, ao que se refere às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.1.2 Para as certidões que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

8.1.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta deverá ser apresentada no Envelope n.02 – Proposta, na forma prevista no item 4.1 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

9.1.1 Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em original, devidamente assinada, atendendo os seguintes requisitos e condições:

- a) Razão Social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, nome responsável, e-mail, telefone.
- b) Descrição completa do objeto a ser ofertado, de acordo com o Edital.
- c) Indicação do valor da taxa de administração, expresso em percentual, com no máximo dois dígitos depois da vírgula.

Observação 1: A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração, não podendo ser cobradas tarifas para emissão, entrega, ou demais taxas, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto



a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança para reemissão do cartão, fixando-se o valor máximo em R\$ 6,00 (seis reais) por unidade. O valor da reemissão do cartão deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação. O valor da reemissão não será julgado como vantagem, uma vez que haverá esse custo para contratante somente quando ultrapassado a quantidade de reemissões estabelecidas. (Um cartão por servidor durante 12 meses).

Observação 2: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.2 Em nenhuma hipótese as licitantes poderão requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município.

9.3 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicações detectadas no julgamento das propostas, bem como, as divergências que, porventura, possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

9.4 Falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 01 e com poderes para esse fim.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.0000.020013.3.9.0.46.01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação

11. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A licitante que necessitar de peças do processo desta licitação deverá solicitar cópias através de requerimento (protocolo) encaminhado ao Setor de Licitação.



11.3 O processo terá vistas franqueadas a todas as licitantes junto ao Setor de Licitação, vedada a retirada de documentos originais.

11.4 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser protocolada em via original, na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados por e-mail, fax e similares.

11.5 Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre petição/pedidos.

11.6 Notificados dos recursos, as demais licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a divulgação do julgamento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação e adjudicação, e caso se justifiquem, com a proposição para revogação ou anulação, ficando esclarecido que:

a) A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração devidamente justificado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

b) Em caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o contraditório e ampla defesa.

12.2 A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após adjudicação e homologação pela autoridade superior. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.3 A empresa vencedora deverá comprovar que possui no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Francisco de Assis no momento da assinatura contrato.



12.4 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 O envelopes nº 01(Habilitação) e nº 02(Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado, até a data e horário designados no preâmbulo deste Edital levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e o menor preço ofertado.

13.2 Abertos os trabalhos pelas Comissão de licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

13.3 Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

13.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá o direito a manifestação.

13.5 Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

13.6 Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

13.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da comissão de licitações e entregues no protocolo desta Câmara.



13.8 Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 a disposição, lacrado, no Setor de Licitações para retirada mediante protocolo;

13.09 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

13.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que não atenderem aos requisitos de habilitação;

13.11 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

13.12 A Sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, pois todas e quaisquer informações acerca do objeto poderão ser esclarecidos junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis;

13.13 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem o item 8.1.1, inciso VI, deste Edital;



14.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como, pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.2.1 A situação do empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

14.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-à da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta da taxa de administração, por escrito, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.1, inciso VI deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

14.4 As propostas das empresas que se encontrarem empatadas será dada preferência a contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.4.1 Caso hajam mais de uma microempresa, empresa pequeno porte ou cooperativa com o valor da proposta igual será realizado o sorteio, para definição da licitante vencedora, ocorrerá apenas entre as empresas que atenderem o disposto no item 8.1.1, inciso VI deste edital, excluídas as demais.



14.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 18.3 deste edital, será declarado o vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

14.6 O disposto nos itens 18.1 à 18.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.4, deste edital).

14.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos licitantes.

15. PRAZOS

15.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93. Após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá entregar os cartões em até 10 (dez) dias úteis.

15.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.2 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

15.3 No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar rede de credenciados em um número mínimo de 15 (quinze) empresas/estabelecimentos no município de São Francisco de Assis para o



atendimentos dos servidores da contratante comprovadamente, ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação.

15.3.1 A comprovação será feita através de documentos que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou ainda declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

16. DO CONTRATO, DA ASSINATURA E DO PAGAMENTO

16.1 A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar e impedida de contratar com o Poder Legislativo Assisense pelo período de 6 meses a 2 anos.

16.2 Cabe esclarecer que, na ocorrência de recusa do licitante vencedor retirar a Autorização de Fornecimento até 5 (cinco) dias úteis da convocação, será chamado o segundo classificado para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominação de qualquer penalidade pela eventual recusa.

16.3 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos contratos.

16.4 A Presidência da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis se reserva o direito de utilizar a totalidade ou não da verba prevista, bem como o acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento). O reajuste dos créditos para cada servidor será a critério da CONTRATANTE.



16.5 A empresa vencedora deverá fornecer o primeiro cartão magnético gratuitamente acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada servidor e para a reemissão de cartões sendo gratuito até o limite de um cartão por servidor a cada 12 meses. Após, será cobrado o valor correspondente à reemissão do cartão. O referido valor deverá constar na proposta do licitante. E quanto ao prazo para a entrega dos cartões não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar da data do pedido feito junto a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, bem como, para a para a segunda via de cartões e reemissão de senha.

16.6 Recebidos os cartões magnéticos nos termos acima, os que não atenderem as necessidades, estiverem defeituosos ou não corresponderem à veracidade das características exigidas nas solicitações, deverão ser substituídos pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da constatação dos fatos sem custo.

16.7 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal Fatura, aprovada pelo Departamento de Pessoal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Pela inexecução, total ou parcial, do ajuste, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa por dia de atraso, a razão de 0,5% (zero ponto cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO, até a data da entrega total dos materiais ou a recusa formal de retirar a Autorização de Fornecimento;
- b) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, a partir do vencimento do prazo no item 16.5 e até o recolhimento da multa referida na alínea "a" deste item;
- c) indenização à Administração da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, por prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso na prestação dos serviços.



17.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não previstas nas alíneas anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções.

17.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% do valor total contratado a título de indenização, com exceção de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

17.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

17.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

17.6 Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorrerem, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.

17.7 Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Não serão aceitas propostas em desacordo com as normas, cláusulas e condições, pertinentes ao presente Procedimento Licitatório e ao objeto ora licitado.

18.2 Não será concedido, em hipótese alguma, prazo para apresentação de documentação e proposta exigidas neste Edital e não apresentadas na Sessão Pública do presente Procedimento Licitatório.

18.3 Não serão admitidas, em qualquer momento, substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação.



18.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

18.5 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço, e-mail e os números de telefone para contato.

18.6 Em qualquer fase deste Procedimento Licitatório, a Comissão de Licitações poderá promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.

18.7 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá rever omissões puramente formais, desde que não implique em infringência das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

18.8 Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados, a comissão de licitações.

18.9 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, nem como das normas administrativas vigentes.

18.10 A (s) licitante(s) deverá(o) manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação.

18.11 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

18.12 A autoridade competente para homologar, regovar ou anular o presente Procedimento Licitatório é o Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis.

18.13 As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a Sessão Pública, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Comissão de Licitações, por intermédio de Notificação, com comprovação de seu recebimento.

18.14 Não serão consideradas as alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste Edital.



18.15 Quaisquer informações devem ser solicitadas diretamente ou por escrito, a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Setor de Licitações, sito na rua Treze de Janeiro, 535, bairro centro, São Francisco de Assis, RS via protocolo, ou pelo e-mail: licitacoescamarasfa@hotmail.com, ou ainda pelo telefone nº (55) 3252-1288, no horário compreendido das 8h às 14h, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, sendo que pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao senhor Presidente da Câmara, e entregues dentro do prazo, diretamente no setor de protocolos da Câmara.

18.16 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.

18.17 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.18 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificados da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.19 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Constituem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;**
- Anexo II – Modelo Proposta de preços;**
- Anexo III– Declaração de inexistência de fatos impeditivos;**
- Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federativa do Brasil;**
- Anexo V - Minuta do Contrato**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



Câmara Municipal de Vereadores, São Francisco de Assis/RS, 06 de março de 2020.

VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO
Presidente

Este Edital foi devidamente
examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Procuradora Jurídica

Este Edital foi devidamente
examinado e aprovado pela
Contadoria.

Em ____ / ____ / ____

Contador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de **CARTÕES VALE-ALIMENTAÇÃO**, na forma de crédito em **CARTÕES MAGNÉTICOS**, seguidas de recargas mensais, aos servidores do Poder Legislativo do município de São Francisco de Assis.

1.2 Deverão ser confeccionados aproximadamente 19 (dezenove) unidades de cartões alimentação, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho e do quadro de pessoal.

1.3 O valor para os créditos individuais nos cartões de alimentação por servidor será de **R\$350,00** (Trezentos e cinquenta reais) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2 Os cartões devem ser enviados para a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, ao Setor de Pessoal, aos cuidados do beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3 As senhas e cartões devem ser fornecidas de forma gratuita.

2.4 Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) Nome da contratante;
- b) Nome do usuário;



2.5 A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como, o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de cartões e 2º vias, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios.

2.5.1 Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

2.6 O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.7 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realizado dos pedidos.

2.8 O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o dia 5 de cada mês.

2.9 Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem as que os servidores da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.10 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1 A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 15 (quinze) empresas/ estabelecimentos no município de São Francisco de Assis, para o atendimento dos servidores da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação.

3.2 Para atender o item anterior, a contratada deverá comprovar que possui no mínimo de 15 (quinze) empresas/estabelecimentos credenciadas no Município de São Francisco de Assis.

3.3 A comprovação será feita através de documento que demonstra que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

3.4 A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos, com nome, endereço e telefone.

4. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.



5.1.2 Assumir inteira responsabilidade, no fornecimento o objeto da presente licitação, bem como, pela qualidade dos produtos a empregar.

5.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes, no fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.4 Executar os fornecimentos contratados, somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante.

5.1.5 Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços fornecidos.

5.1.6 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos causados à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Câmara de toda e qualquer responsabilidade.

5.1.7 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Câmara de toda e qualquer responsabilidade.

5.1.8 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como, trabalhistas, inclusive no que se refere às normas da segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com os quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

5.1.9 Prestar à administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

5.2 DA CONTRATANTE

5.2.1 Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e, se julgar necessário, a presença do servidor responsável da Câmara para acompanhar o processo

5.2.2 Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



com a aquisição dos medicamentos e materiais, desde que não acarrete ônus para o Poder Legislativo, ou modificação das obrigações.

5.2.3 Efetuar os pagamentos às licitantes vencedoras, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no edital.

5.2.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do objeto do edital caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Poder Legislativo ou modificação na contratação.

6.3 As decisões que ultrapassarem a competência da Comissão de Licitações, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.4 A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante a terceiros do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de **CARTÕES VALE-ALIMENTAÇÃO**, na forma de crédito em **CARTÕES MAGNÉTICOS**, seguidas de recargas mensais, aos servidores do Poder Legislativo do município de São Francisco de Assis.

Obs: A proposta deverá conter percentual da taxa de administração com no máximo de duas casas após a vírgula, sendo permitida a apresentação de Taxa de Administração Negativa (inclusos todos os custos de emissão, remissão, fornecimento e entrega de cartões), de acordo com item 9.1.1 deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	% (Percentual)
01	% da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	

Valor da reemissão de cartões: R\$ _____ por unidade.

(O valor da reemissão não será julgado como vantagem, uma vez que haverá esse custo para contratante somente quando ultrapassado a quantidade de reemissões estabelecidas. (um cartão por servidor durante 12 meses).

A empresa licitante declara que as intimações, notificações e toda e qualquer identificação referentes à totalidade dos itens constante do edital, poderá ser feita, inclusive, por endereço eletrônico (e-mail).

Validade mínima da proposta: 60 DIAS.

Assinatura e Carimbo da Empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº. _____, sediada
_____ declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2020.

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n°.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°.
_____ e do CPF n°. _____ **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de Março de 1993,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.

*** em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2020.

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V
CONTRATO**

MINUTA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartões vale-alimentação aos servidores, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa, conforme Edital Tomada de Preços nº 01/2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, portador do RG n. **5009441642 SSP/RS e CPF n. 272.228.290-91**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n. e do CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 001/2020, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartões vale-alimentação, na forma de crédito em cartões magnético, seguidas de recargas mensais, aos servidores do Poder Legislativo do município de São Francisco de Assis.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser confeccionados aproximadamente 19 (dezenove) unidades de cartões alimentação, para os servidores do Poder Legislativo de São Francisco de Assis, RS, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da Contratante e do quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo: O valor para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.



Parágrafo Terceiro: A taxa de administração será ____% (inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega de cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo os objetos licitados ser prestados sem ônus adicionais).

Parágrafo Quarto: O Valor da reemissão é de: R\$_____ por unidade. (O valor da reemissão terá custo para a CONTRATANTE quando ultrapassado a quantidade de reemissões estabelecidas de (um cartão por servidor durante 12 meses).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

I – Os cartões deverão ser emitidos e entregues, de forma gratuita, no Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, sito a Rua Treze de Janeiro, nº 535, Centro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, com identificação de cada servidor, devendo, os valores dos vales serem creditados impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

II – As senhas e cartões devem ser fornecidas de forma gratuita.

III – Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;

IV – A Contratada disponibilizará ao responsável pela CONTRATANTE, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de cartões e segundas vias, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios.

a) Quando solicitada a segunda via de cartão, a primeira deverá ser automaticamente cancelada.

V- O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;



b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) Quantidade de cartões reemetidos por usuários.

VI- A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

VII – Caberá a CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os servidores da CONTRATANTE precisem se dirigir a postos de recarga.

VIII – Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem o local, horário e valor da transação.

IX – A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 15 (quinze) empresas/estabelecimentos no Município de São Francisco de Assis, para o atendimento dos servidores da CONTRATANTE, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada no momento da assinatura do contrato.

X – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue na Câmara Municipal de São Francisco de Assis. O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em 72 (setenta e duas horas) após o envio do pedido pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

CLAUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1 Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, seguros, fretes e administração, e quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução do Contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da contratada com relação aos encargos aqui referidos não transfere a



contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA E PAGAMENTO

5.1 A quantidade atual mensal de servidores é de 19 (dezenove) servidores, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da Contratante e do quadro de pessoal. O valor a ser creditado para cada servidor é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato, conforme relação a ser fornecida pela Câmara de Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, atendidos os dispositivos da legislação municipal.

5.2 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal Fatura, aprovada pelo Departamento de Pessoal, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, efetivamente entregues, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Nota fiscal discriminativa, em via única;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e,
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Câmara, conforme (art. 65, inc. I), da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2020.



8.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado até o valor máximo de 60 meses do Edital Tomada de Preços nº 001/2020, período equivalente a prestação de serviço.

CLÁUSULA DECIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

10.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

10.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

10.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita mediante correspondência formalizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

11.1.1 Ato Convocatório – Tomada de Preços n. 001/2020 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA** e a autorização de fornecimento;

11.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

11.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

11.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:



- 12.1.1 Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as regras editalícias e seus anexos, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 12.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
- 12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 12.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.1.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 12.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 12.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 13.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;
- 13.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;
- 13.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 13.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 14.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



14.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

15.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

15.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

15.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;

15.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas à Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2 Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA NOVAÇÃO

17.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 06 de março de 2020.


VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO
Presidente

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: